



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.789

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.314, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o pagamento de multa indenizatória na hipótese que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A falha no fornecimento de energia elétrica sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

Art. 2º A multa indenizatória de que trata o *caput*:

I - será equivalente a 5 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses;

II - não será devida:

a) nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior;

b) quando a interrupção for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final.

Art. 3º O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

Art. 4º A execução desta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 301622

LEI Nº 21.315, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUDOSHIN SPORTS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.259.745/0001-19, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 301623

LEI Nº 21.316, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências; cria as funções comissionadas que especifica; e altera o Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, para a execução do Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e objetiva o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º A Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º

II - Professor Coordenador de Integração Curricular;

IV - Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

.....” (NR)

“Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério - QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral - CEPis será cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento.” (NR)



“Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI será concedido aos servidores constantes do art. 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento da vantagem pecuniária constante do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho definida no RDPI, em período integral, desde que sejam observadas as disposições desta Lei e as demais regulamentações do Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da GDPI nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando eles ocorrerem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto, na forma dos incisos II e III do art. 30 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 3º O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

.....” (NR)

“Art. 20-A. As unidades escolares integrantes do Programa de Educação Plena e Integral, denominadas Centros de Ensino em Período Integral, terão o processo específico de escolha do Gestor Escolar, disciplinado em regulamento próprio.” (NR)

Art. 3º Cada unidade escolar denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás pertencente à parceria entre a Polícia Militar de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação e que integra o Programa de Educação Plena e Integral passará a ser denominada Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral - CEPMGI, será acompanhada pela Superintendência de Educação Integral e pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, também fará jus a gratificações, quadro de profissionais e diretores dos CEPIs.

Art. 4º A remuneração dos profissionais da educação contratados temporariamente nos CEPIs fica adicionada da Gratificação de Dedicção Plena e Integral nos casos em que o servidor exercer as funções elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, a Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam criadas as unidades escolares de educação básica pertencentes ao Programa de Educação Plena e Integral elencadas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º As Gratificações de Dedicção Plena e Integral - GDPIs, previstas no Anexo II da Lei nº 20.917, de 2020, ficam alteradas, nos termos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As funções comissionadas previstas na Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, ficam alteradas, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas, na Secretaria de Estado da Educação, para os servidores lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar, nas Coordenações Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação, as seguintes funções comissionadas:

I - Gestão Pedagógica;

II - Assessoramento Pedagógico; e

III - Tutoria Educacional.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser concedidas aos servidores que não se encontram no efetivo exercício de gestão pedagógica, assessoramento pedagógico e tutoria educacional as funções comissionadas de que trata este artigo, mesmo quando estiverem lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar, nas Coordenações Regionais de Educação e/ou na Centralizada.

Art. 10. As funções comissionadas de que trata o art. 9º desta Lei não se incorporarão ao vencimento ou aos proventos dos profissionais do magistério para qualquer efeito e não serão computadas ou acumuladas para a concessão de quaisquer acréscimos pecuniários posteriores, salvo 13º salário e adicional de férias, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, também não incidirão sobre elas descontos de cunho previdenciário.

Art. 11. Ficam acrescidas à alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, as funções comissionadas previstas na Tabela 6, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do estabelecido pelo art. 11 desta Lei serão custeadas com a redução das horas-aula previstas no Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, em montante igual ou superior aos custos decorrentes da criação das funções comissionadas previstas nos incisos I, II e III do art. 9º desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que trata de compensação em caso de acréscimo de despesa com pessoal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O art. 4º retroagirá seus efeitos à data em que teve início o exercício das funções constantes do Anexo I desta Lei.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás		 Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br	 É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ GOIÁS GOVERNO DO ESTADO	Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
---	--	--	---	---



"ANEXO II

(Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020)

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo-Financeiro	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar	30 horas	375,00
GDPI C1a	Vigia	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

....."(NR)

ANEXO II

"ANEXO VI

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

.....

c) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

.....

TABELA 2 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL - FCEPI			
SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FCEPI - 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/ Diretor	270	2.800,00
FCEPI - 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/ Diretor		3.300,00
FCEPI - 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/ Diretor		3.800,00

FCEPI - 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro	270	1.600,00
FCEPI - 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro		1.800,00
FCEPI - 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo-Financeiro		2.000,00
FCEPI - 3A (até 200 alunos)	Secretário Escolar	270	1.600,00
FCEPI - 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar		1.800,00
FCEPI - 3C (a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar		2.000,00

....."(NR)

ANEXO III

CIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Nelson Mandela	Quadra 53 APM, Lotes 1 a 3, Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Iris Rezende Machado	Rua Mansões Odisseia, SN, Quadra APM 2, Lotes 1 a 3, Mansões Odisseia
Santo Antônio do Descoberto	Centro de Ensino em Período Integral Parque Estrela D'Alva XIII	Rua 66, Quadras 150 e 151, Equipamento Público e Comunitário, Estrela D'Alva XIII

ANEXO IV

TABELA 6 FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO - FCEs			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR PEDAGÓGICO	FCGP	92	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA REGIONAL	FCAPCRE	160	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA CENTRAL	FCAPCENT	70	1.800,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE TUTOR EDUCACIONAL	FCTE	200	2.000,00

Protocolo 301624

LEI Nº 21.317, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS - LADIES DO BEM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 30.491.848/0001-21, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 301625

LEI Nº 21.318, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Padre CARLOS GOMES DA
SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 301627

LEI Nº 21.319, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL
PROFESSORA CLARICE DA SILVA SALES o Colégio Estadual
de Vicentinópolis, situado na Rua Filostro Machado Carneiro, Setor
Oeste, no Município de Vicentinópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Estadual

Protocolo 301628

LEI Nº 21.320, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO
SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS - FSJJGO, inscrita no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.332.436/0001-13,
com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 301630

LEI Nº 21.321, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia
Morrinhense de Letras, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.740.371/0001-59, com sede no
Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 301631

LEI Nº 21.322, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JULIO PINA NETO o Título
Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

Protocolo 301633

LEI Nº 21.323, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VALÉRIA TORRES DA COSTA E
SILVA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

Protocolo 301634

LEI Nº 21.324, DE 4 DE MAIO DE 2022

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira do Cerrado, realizada no Município de Goiânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira do Cerrado, a ser comemorada, anualmente, no Município de Goiânia-GO, no domingo que antecede o dia 05 de junho, Dia Internacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 301635

LEI Nº 21.325, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ATAIR PIO DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 301639

DECRETO Nº 10.081, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006025207,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, constante do item 2.4.2 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a denominação da Gerência de Acompanhamento dos Contratos Administrativos e Parcerias Públicas, subordinada à Procuradoria Setorial, que passa a denominar-se Gerência Administrativa.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o item 2.4.2 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Estado da Educação, aprovado pelo Decreto nº 9.920, de 6 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**"CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA SETORIAL**

Art. 8º

VI - adotar, em coordenação com as procuradorias especializadas, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado de Goiás em assuntos de interesse da pasta;

VII - analisar os editais de licitação, os procedimentos de dispensa/inexigibilidade de licitação, bem como as minutas de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza;

VIII - elaborar pareceres e despachos nos processos remetidos à Procuradoria Setorial que tratem de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza;

IX - responder consultas que tratem de contratos administrativos, convênios, ajustes, licitações e matérias correlatas;

X - analisar processos de cessão de uso de bens móveis ou imóveis, além de outros instrumentos de fruição de bens por terceiros;

XI - analisar, sempre que for necessário e sem prejuízo da competência estipulada no art. 23 da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 julho de 2006, processos que versem sobre os direitos reais ou possessórios e o patrimônio imobiliário da SEDUC;

XII - analisar os procedimentos de qualificação de organização social, quando isso for necessário, bem como a celebração de contrato de gestão com ela;

XIII - conduzir a representação das demandas judiciais de interesse da Secretaria de Estado da Educação em todos os seus atos e os processos administrativos a elas relacionados; e

XIV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

....." (NR)

**"Seção I
Da Gerência do Contencioso**

Art. 9º

III - conduzir a representação das demandas judiciais de interesse da Secretaria de Estado da Educação em todos os seus atos e os processos administrativos a elas relacionados;

....." (NR)



**“Seção II
Da Gerência Administrativa**

Art. 10. Compete à Gerência Administrativa:

I - realizar a consultoria jurídica sobre matéria já firmada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

II - realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador-Geral do Estado relativa às demandas da Secretaria de Estado da Educação;

III - analisar, acompanhar e emitir parecer nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias relacionados à pasta;

IV - responder e empreender diligências oriundas de órgãos externos, quais sejam, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, a Controladoria-Geral do Estado, dentre outros;

V - participar de reuniões internas ou externas relacionadas às suas competências; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas e as que eventualmente lhe forem delegadas pelo Chefe da Procuradoria Setorial.”

(NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.920, de 2021:

I - os incisos IV, VI e VII do art. 9º; e

II - os incisos VII e VIII do art. 10.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO
“ANEXO I**

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
.....				
2.4.2 Gerência Administrativa				
.....				

“ (NR)

Protocolo 301617

DECRETO Nº 10.082, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, altera o quantitativo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI constante do Decreto nº 9.833, de 18 de março de 2021, e define o quantitativo das Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral - FCEPI da Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202200006016085 e 202100006066889,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 20.918, de 2020, mediante processo seletivo simplificado, a contratação de 3.342.523 (três milhões, trezentos e quarenta e duas mil e quinhentas e vinte e três) horas-aula mensais, por meio da assinatura de contratos temporários, pelo prazo máximo estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 2º da referida Lei, nas funções temporárias a seguir especificadas:

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 9.833, de 18 de março de 2021, que define o quantitativo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI passa a vigorar com as informações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O quantitativo das funções comissionadas previstas na Tabela 2 da alínea “c” do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, ficam dispostas nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.316, de 4 de maio de 2022.



Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR GDPI
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	5.350	R\$ 2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.300	R\$ 1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	40 horas	745	R\$ 1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	30 horas	355	R\$ 1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo Financeiro	40 horas	4.665	R\$ 500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar	30 horas	170	R\$ 375,00
GDPI C1a	Vigia	40 horas	540	R\$350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	666	R\$ 300,00

GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	100	R\$ 225,00
---------	---	----------	-----	------------

ANEXO II

TABELA 2 FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL - FCEPI			
Símbolo	Função	Quantidade	Valor (R\$)
FCEPI - 1A (até 200 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	55	2.800,00
FCEPI - 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	145	3.300,00
FCEPI - 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor Escolar/Diretor	70	3.800,00
FCEPI - 2A (até 200 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	55	1.600,00
FCEPI - 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	145	1.800,00
FCEPI - 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador Administrativo Financeiro	70	2.000,00
FCEPI - 3A (até 200 alunos)	Secretário Escolar	55	1.600,00
FCEPI - 3B (de 201 a 400 alunos)	Secretário Escolar	145	1.800,00
FCEPI - 3C (a partir de 401 alunos)	Secretário Escolar	70	2.000,00

Protocolo 301618

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202214304001022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, CPF/ME nº 280.033.338-30, Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, empreenderá à Estônia, no período de 9 a 13 de maio de 2022, para a participação na missão internacional do Estado de Goiás no evento *e-Governance Conference 2022*, que objetiva a criação e o compartilhamento das melhores práticas na área de transformação digital no setor público.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, SHEILA OLIVEIRA PIRES, CPF/ME nº 591.375.411-53, Subsecretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, DAS-4, da referida pasta, no período de 9 a 13 de maio de 2022, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 301626



DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLAVIANI LIMA CORREIA, CPF/ME nº 037.549.771-48, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da mesma pasta, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 2º Nomear GERÔNIMO RIBEIRO BARROS NETO, CPF/ME nº 331.380.951-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 301629

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIA CRISTINA PARREIRA SANTOS, CPF/ME nº 527.171.351-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 2º do Decreto de 12 de abril de 2022, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.777, de mesma data (Protocolo nº 297021).

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 301632

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020010443, sobretudo os Ofícios nº 991/2021/UEG, nº 1.073/2021/UEG, nº 3.185/2021/UEG, nº 1.930/2022/UEG e nº 2.015/2022/UEG, todos do Reitor da Universidade Estadual de Goiás - UEG, dos Despachos nº 12.747/2021/GAB e 3.776/2022/GAB, ambos da Secretaria de Estado da Administração, do Despacho nº 2.163/2021/GAB, da Secretaria de Estado da Economia, e do Parecer nº 309/2021/PROCSET, da Procuradoria Setorial da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Docente de Ensino Superior Mestre (DES III), Nível 1, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 9 de novembro de 2018, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA	NOME	CPF/ME Nº	CLAS.	GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO	ÁREA DO CONHECIMENTO	ÁREA DO CONCURSO	CÂMPUS
1	RAPHAELA ALMEIDA CHIARELI	076.079.297-62	2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	ANESTESIOLOGIA E FARMACOLOGIA VETERINÁRIA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
2	LUANA RODRIGUES BORBOLETA	725.504.571-53	3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CLÍNICA DE PEQUENOS ANIMAIS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
3	VANTUIL MOREIRA DE FREITAS	547.256.741-68	3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Protocolo 301638



Referência: Processo nº 202100022016569
Interessada: OI S/A
Assunto: Decisão de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
449/2022

Pelo exposto, à vista do que consta dos autos, especialmente do pronunciamento da Procuradoria Setorial do IPASGO, via o Parecer nº 64/2022/PROCSET e o Despacho nº 130/2022/IPASGO/PROCSET, também do Despacho Referencial nº 1.739/2020/GAB e do Despacho nº 51/2022/GAB, ambos da titular da PGE, deixo de receber o recurso. Ratifico que a matéria já foi debatida e que inexistem fatos novos. Mantenho, dessa forma, a decisão proferida no Despacho nº 257/2022/IPASGO/PR, do então Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, que aplicou as penalidades de advertência e multa.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos ao IPASGO, para conhecimento e posterior cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos do inciso II do art. 3º e do art. 26, ambos da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 4 de maio de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 301640

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003007229,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a pedido e a partir de 9 de maio de 2022, do servidor MARCELLO TERTO E SILVA, CPF nº 446.605.023-68, ao Poder Executivo estadual - Procuradoria-Geral do Estado, seu órgão de origem, até então cedido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 301641

PORTARIA Nº 459, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 30, VII, 71, II, 72, II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também nos arts. 40 e 52 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003007229, em especial o Decreto Presidencial de 14 de abril de 2022, publicado no dia 18 de abril de 2022, na Edição nº 73, Seção 2, página 1, Atos do Poder Executivo, do Diário Oficial da União (DOU),

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor MARCELLO TERTO E SILVA, CPF nº 446.605.023-68, ocupante do cargo de Procurador do

Estado, do Poder Executivo estadual - Procuradoria-Geral do Estado, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para exercer o cargo de Conselheiro do CNJ, a partir de 10 de maio de 2022, enquanto perdurar o mandato, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 301642

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 024/2012-SES/GO (IDTECH/HGG). Processo nº: 201100010013921. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH. **Objeto:** 1-Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 024/2012-SES/GO, por período de 12 (doze) meses, a partir de 13/03/2022. 2 - Readequação do Plano de Metas de Produção e Desempenho alinhadas ao perfil eletivo destinado ao hospital buscando otimizar a eficiência e eficácia do desempenho com a consequente alteração dos Anexos Técnicos. 3 - Readequação do valor do repasse mensal de acordo com o Anexo Técnico V - Sistema de Repasse. 4 - Readequação do quantitativo de bolsas e do valor de repasse mensal para custeio dos Programas de Residência Médica e em Área de Saúde do HGG de acordo com o Anexo II. 5 - Alteração de redação de cláusula do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012-SES/GO. **Valor do Aditivo:** R\$ 227.220.126,24. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043. 2149.03.15000100.90 2850.10.302.1043.2149.03.16000232.90. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 13/03/2022 e término em 12/03/2023. **Signatários:** Sandro Rogério Rodrigues Batista - Secretário de Estado da Saúde. Valterli Leite Guedes - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

Protocolo 301564

